



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.880, DE 20 DE JULHO DE 2021

Altera o inc. IV do art. 12 da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, para adequar os percentuais das alíquotas de incidência e a vigência da contribuição previdenciária suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Carlos Barbosa ao IPRAM.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação dos inc. III e IV, do art. 12, da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 12. Constituem recursos do IPRAM:

.....
.....

IV - a contribuição previdenciária suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, bem como dos servidores em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Vigência	Alíquota
2021 a 2023	28,21%
2024	33,00%
2025	32,27%
2026	31,56%
2027	30,87%
2028 a 2039	30,64%
2040 a 2054	30,65%
2055	30,67%

" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 20 de julho de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 20 de julho de 2021.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.